PN 64879

PROJETO DE LEI Nº 473/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE RESTRIÇÕES À PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica vedado aos condomínios residenciais, horizontais ou verticais, situados no Município de Ribeirão Preto, impor restrições ou proibir a permanência de animais domésticos em unidades autônomas ou nas áreas comuns, desde que atendidas as normas de convivência e segurança previstas nesta Lei.

Art. 2º A presença de animais domésticos nas dependências dos condomínios deverá observar as seguintes condições:

I – não representar risco à segurança, à saúde ou ao sossego dos demais condôminos;

II – manter atualizada a vacinação obrigatória do animal;

III – zelar pela higiene das áreas comuns e recolher eventuais dejetos;

IV – respeitar o direito de vizinhança e as regras internas relativas ao uso de áreas de circulação, elevadores e demais espaços coletivos.

Art. 3º Os condomínios poderão, por meio de convenção ou regimento interno, estabelecer normas complementares que visem à higiene, segurança e bem-estar dos moradores e dos animais, desde que tais normas não impeçam ou restrinjam a permanência dos animais domésticos nas unidades autônomas.

PROJETO DE LEI Nº 473/2025 - Protocolo nº 23143/2025 recebido em 31/10/2025 16:46:49 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por RANGEL ANTONIO SCANDIUZZI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0ED7-7299-6674-7AE5.

Art. 4º É nula de pleno direito qualquer cláusula de convenção condominial, regimento interno ou decisão de assembleia que proíba ou restrinja a permanência de animais domésticos em desacordo com esta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o condomínio infrator à multa administrativa, de até 270 (duzentos e setenta) UFESP, aplicada pela autoridade municipal competente, sem prejuízo das sanções civis cabíveis.

§ 1º – O valor da multa será fixado de acordo com a gravidade da infração e a reincidência.

§ 2º – O valor arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 6º Esta Lei não afasta a aplicação da legislação federal e estadual sobre maus-tratos e demais normas de proteção animal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2025.

RANGEL SCANDIUZZI
Vereador - PSD

PROJETO DE LEI Nº 473/2025 - Protocolo nº 23143/2025 recebido em 31/10/2025 16:46:49 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por RANGEL ANTONIO SCANDIUZZI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0ED7-7299-6674-7AE5.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir o direito de convivência harmoniosa entre seres humanos e animais domésticos em condomínios residenciais, coibindo práticas discriminatórias e abusivas que afrontam o direito de propriedade e o princípio da dignidade da pessoa humana.

A Lei Federal nº 4.591/1964, que dispõe sobre condomínios em edificações, e o Código Civil (arts. 1.331 a 1.358) asseguram aos proprietários e possuidores o pleno uso e gozo de suas unidades autônomas, desde que não causem prejuízo aos demais condôminos. Assim, impedir a permanência de animais domésticos em apartamentos ou casas viola diretamente tais garantias legais.

A convivência com animais domésticos, além de um direito legítimo, representa importante fator de saúde emocional, socialização e bem-estar, reconhecido inclusive por organismos de saúde e pela própria Organização Mundial da Saúde (OMS).

Importante destacar que a proposta não impede os condomínios de fixarem regras de higiene, segurança e respeito mútuo, mas apenas veda proibições genéricas ou absolutas quanto à presença de pets, desde que os proprietários cumpram os deveres de limpeza, controle sanitário e convivência responsável.

A fixação de multa administrativa busca desestimular práticas abusivas e garantir a efetividade da norma, destinando os valores arrecadados à proteção animal no município.

A presente proposta integra um movimento que vem ganhando força em diversas cidades brasileiras, no sentido de reconhecer a convivência com animais domésticos como um direito inerente à moradia digna e ao bem-estar social. Vários Municípios já aprovaram legislações semelhantes, assegurando que síndicos e condomínios não possam restringir, de forma arbitrária, a presença de pets em apartamentos, desde que respeitadas as normas de convivência e higiene.

PROJETO DE LEI Nº 473/2025 - Protocolo nº 23143/2025 recebido em 31/10/2025 16:46:49 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por RANGEL ANTONIO SCANDIUZZI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0ED7-7299-6674-7AE5.

Esse movimento reflete uma mudança de paradigma na relação entre o ser humano e os animais, reconhecendo-os não apenas como propriedade, mas como membros da família e companheiros afetivos que exercem papel fundamental na saúde emocional e psicológica dos tutores. A legislação municipal, portanto, acompanha a evolução social e jurídica dessa compreensão, promovendo o equilíbrio entre o direito de propriedade, o respeito aos vizinhos e a proteção aos animais.

Ao aderir a essa tendência, Ribeirão Preto reafirma seu compromisso com políticas públicas modernas, inclusivas e alinhadas às boas práticas de proteção, valorização e bem-estar animal. A iniciativa busca harmonizar as relações comunitárias dentro dos condomínios, reduzindo conflitos e assegurando o exercício pleno da cidadania, pautado pelo respeito mútuo e pela convivência responsável entre pessoas e animais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço civilizatório na promoção do respeito, da empatia e da convivência harmoniosa entre pessoas e animais em nossa cidade.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2025.

RANGEL SCANDIUZZI
Vereador - PSD

Assinado digitalmente
por RANGEL ANTONIO
SCANDIUZZI
Data: 31/10/2025 15:32

PROJETO DE LEI Nº 473/2025 - Protocolo nº 23143/2025 recebido em 31/10/2025 16:46:49 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por RANGEL ANTONIO SCANDIUZZI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0ED7-7299-6674-7AE5.